



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA -DF, "SINDSAÚDE"**, CNPJ 00.579.664/0001-57, representativo da categoria profissional, e de outro o **CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO – CNPJ 06.160.688/0001-53**, representativo da categoria dos empregadores com base territorial no Distrito Federal.

CLÁUSULA 01- DATA BASE

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se inicia em 1ª de setembro de 2009 a 31 agosto de 2010. A data base dos empregados do Centro Brasileiro da Visão do Distrito Federal será em 1ª de setembro.

CLÁUSULA 02 - BONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

CLÁUSULA 03 - LICENÇA PATERNIDADE

O empregador concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA 04 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento de seu empregado.



- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA 05 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
- d) A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 06 - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, empregador pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA 07 - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO

O empregador homologará os atestados médicos e odontológicos fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular, desde que o mesmo seja conveniado ao seguro saúde do qual o empregado seja beneficiário.



Parágrafo Único - O empregador poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

CLÁUSULA 08 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o empregador obrigado a homologar as rescisões dos empregados, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Único – No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1) Termo de rescisão do contrato de trabalho (cinco vias);
- 2) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3) Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4) Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5) Carta de preposto;
- 6) Atestado de afastamento de salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8) Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
- 10) Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo empregador sem justa causa;
- 11) Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12) CTPS atualizada;
- 13) Guia de recolhimento do FGTS;
- 14) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 15) Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;
- 16) Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;



CLÁUSULA 09 – UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente uniformes personalizados aos empregados (as), desde que exigido o seu uso pelo empregador, sendo obrigatório à devolução ou ressarcimento do custo do mesmo, no ato do desligamento.

CLÁUSULA 10 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão caixas de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para este atendimento.

CLÁUSULA 11 - ESCALA PREFERENCIAL

O empregador assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 3 (três) dias úteis, o empregador se compromete a comunicar ao SindSaúde-DF e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após inspirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala.

CLÁUSULA 12 - PLANTÃO NOTURNO - OPÇÃO DO EMPREGADO

Os empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício na empresa, poderão ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, das escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

CLÁUSULA 13 - JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a escala variável de trabalho, com o limite máximo de 12 (doze) horas diárias de trabalho e 44 horas semanais, podendo ser em regime de 12x36, 06x18 ou similares.

§ 1º - Fica assegurado o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

§ 2º - Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus às horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada e não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, não havendo distinção para



SindSaúde QUFV / CNTSB
Lutando com você. Por você.

efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

§ 3º – Os funcionários que cumprirem a carga horária de 6 x 18, não poderão ter escala de mais de 07 (sete) dias seguidos, ficando assim permitido plantões de 12 (doze) horas, para computar a carga horária. As horas que excederem às 42h (quarenta e duas) horas semanais e que não forem compensadas preferencialmente no mesmo mês, serão consideradas horas extras.

§ 4º - A não diferenciação dos turnos diurno e noturno não implica na supressão ou não pagamento do adicional noturno, que será pago conforme disposto na cláusula 26 deste acordo.

§ 5º - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala variável definida no *caput* deste artigo.

§ 6º - O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 horas desta cláusula fará jus a intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação não considerada como hora trabalhada, facultado ou não a assinalação desse intervalo nos cartões de ponto, na forma da portaria nº. 3.626, de 13.11.91, do Ministério do Trabalho.

§ 7º – Fica autorizada a compensação de horas, devendo as horas que ultrapassar ou que faltarem para completar a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serem compensadas preferencialmente no mesmo mês. Caso não sejam compensadas no mesmo mês, estas serão acumuladas e compensadas, extraordinariamente, em até 90 (noventa) dias.

§ 8º - Em qualquer hipótese, as horas trabalhadas que ultrapassarem a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será remunerado com o adicional previsto na cláusula 25, desde que não compensada conforme definido no *caput*.

§ 9º - O serviço prestado em feriados legais será remunerado em dobro ou concedido folga compensatória, exceto se prestado na forma de escala variável, conforme definido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 14 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O empregador se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência do presente acordo.



CLÁUSULA 15 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado (a) o direito a sindicalização.

§ 1º - Os empregadores farão o desconto em folha de pagamento de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de maio de 2007, em favor do SindSaúde/DF, a ser depositado na conta corrente de nº. 600221-0, agência nº. 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

§ 2º - Os empregadores deverão enviar ao SindSaúde-DF cópia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

CLÁUSULA 16 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante autorização da empresa, será concedido local destinado à sindicalização.

CLÁUSULA 17 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Direção sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até três meses após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

§ 1º - O empregador que tiver mais de 200 empregados, assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 200 empregados.

§ 2º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;



SindSaúde CGTI / CHTSS
Lutando com você. Por você.

- c) A elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição.

CLÁUSULA 18- FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

CLÁUSULA 19 - LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O empregador se compromete a liberar auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse do Sindicato, desde que expressamente requerido à direção da empresa, com a concordância desta última.

CLÁUSULA 20 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.

CLÁUSULA 21 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

CLÁUSULA 22 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 2% (dois por cento), mais juros calculado sobre o montante do desconto.



SindSaúde GRUPO / CNTDS
Lutando com você. Por você.

CLÁUSULA 23 - DESCONTO ASSISTÊNCIAL PARA O SINDSAÚDE

A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 03% (três por cento) sobre o salário reajustado a partir da data da assinatura do presente acordo coletivo, em favor do Sindsaúde, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº. 420345-3, agência nº. 2883-5 Banco do Brasil.

§ 1º - ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Sindsaúde até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

§ 2º - é facultada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de Jornal Informativo da Categoria, que poderá ser distribuído e fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com o presente acordo, desde que previamente autorizado pelo empregador.

CLÁUSULA 24 - HORAS EXTRAS

Ressalvada a escala de revezamento de que trata a Cláusula 13, a carga horária que ultrapassar as 44 (quarenta e quatro) horas semanais se não compensada preferencialmente no mesmo mês ou excepcionalmente, em até 90 (noventa) dias, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22 horas e 05 horas do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

CLÁUSULA 26 - TRIÊNIO

O empregador concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.

CLÁUSULA 27 - ALIMENTAÇÃO

O empregador cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto nº. 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº. 1 de 29-01-92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAT.



SindSaúde CGFT / CNTSS
Lutando com você. Por você.

CLÁUSULA 28 - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas poderão pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

CLÁUSULA 30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde que comprove o seu estado gravídico mediante atestado médico ou telegrama fonado.

Parágrafo Único - No caso de telegrama, este deverá ser substituído pelo atestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 32 – AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho (MTE), a empresa poderá em substituição à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, adotar o sistema de auxílio-creche. A partir da data de assinatura de deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CBV se compromete a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo brasileiro vigente, para cada filho nascido durante o seu contrato de trabalho, pelo período de 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade.



Salientamos que as empregadas demitidas ao final da estabilidade prevista em lei, perderão o direito ao auxílio creche a partir da data de rescisão do contrato de trabalho.

Fica acordado entre as partes, que o auxílio-creche em hipótese alguma será considerado salário in-natura e que o mesmo também não sofrerá incidência de encargos sociais (INSS, FGTS e IRRF).

CLÁUSULA 33 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único - O empregador adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira das empresas, se existir.

CLÁUSULA 34 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o empregador obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

CLÁUSULA 35 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

CLÁUSULA 36 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.



- a) A partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.
- b) A partir de 15 (quinze) anos completos na mesma empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

Parágrafo único – Fica facultada à empresa a autorização para o cumprimento do aviso prévio fora do local de trabalho nos casos de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador.

CLÁUSULA 38 - REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores concederão a todos os seus empregados reajuste salarial de 6,00 % (seis por cento), a partir de 1º setembro de 2009, sobre os salários praticados em outubro 2009.

CLÁUSULA 39 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Considerando os pisos salariais fixados pelo Empregador e que devem ser considerados em qualquer hipótese, é facultado ao empregador conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais incidentes e base de cálculo do benefício, e hipótese alguma, esta participação se incorporará aos salários dos empregados.

§ 1º- As empresas que concederem o benefício de que trata a presente Cláusula, apurarão a participação dos lucros no final do semestre ou no final do ano, podendo conceder, a seu critério, antecipações mensais periódicas ou não.

§ 2º- Ao conceder o benefício de que trata a presente Cláusula, o empregador levará em consideração a assiduidade e produtividade de cada empregado, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.



CLÁUSULA 40 - ADEQUAÇÃO

A empresa terá até 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente Acordo para adequar nas folhas de pagamento os efeitos financeiros da mesma.

CLÁUSULA 41 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA 42 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia - CICIP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Único – A Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 43 - ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

§ 1º – Na hipótese de não vir a ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência mencionado na cláusula primeira, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano, exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajustamento e do aumento real dos salários.

§ 2º – O Acordo Coletivo de Trabalho perder a sua prorrogação de vigência, a empresa estará submetida a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho.

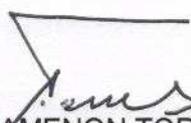


SindSaúde CUTS / CNTSS
Lutando com você. Por você.

CLÁUSULA 44 – MANUTENÇÃO

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, com o devido registro na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília – Distrito Federal

Brasília-DF, 19 de março de 2010.



ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Diretor Presidente
SindSaúde/DF



FÁBIO GONÇALVES DO COUTO
Administrador
Centro Brasileiro da Visão